

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Município de Lambari**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.786 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Altera a Lei Municipal nº 1.631 de 20/08/2007 que Autoriza a concessão de vale alimentação aos Servidores Efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari e dá outras providências.**

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.631 de 20/08/2007 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 327 de 06/09/1966 autorizado a conceder Vale Alimentação para seus servidores efetivos e contratados.

**Parágrafo único.** O Vale Alimentação será concedido em dinheiro, através de depósitos mensais nas contas correntes de seus servidores efetivos e contratados juntamente com o recebimento de seus benefícios.

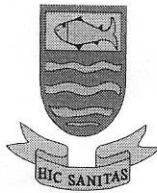
**Art. 2º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.631 de 20/08/2007 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Vale alimentação de que se trata o artigo 1º terá os seguintes valores mensais, de acordo com o número de faltas não justificadas ao trabalho no mês anterior ao da sua concessão:

I – R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) para servidores com frequência integral;

II - R\$ 161,25 (cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), para servidores com 01 (uma) falta não justificada;

III – R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos), para servidores com 02 (duas) faltas não justificadas;




**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Município de Lambari**  
**Gabinete do Prefeito**

III – R\$ 53,75 (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), para servidores com 03 (três) faltas não justificadas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2010.


Lambari, 10 de dezembro de 2010



**Marcos Antônio de Resende**  
Prefeito Municipal



**Ronaldo de Paula Alves**  
Chefe de Gabinete

Registre-se, publique-se, cumpra-se \_\_\_\_\_  Diretor Administrativo